CONTRATO PREF n. 10 DE 08 DE JANEIRO DE 2018.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MAQUINA POR EMPRESA PRIVADA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr.ª **CLORI PEROZA**, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: CLAUDINO GALEASSI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Mirelli, n. 352, centro do Município de Ipuaçu-SC, inscrita no CNPJ sob o N. º 27.966.122/0001-93, neste ato representado por seu sócio administrador **Sr. Claudino Galeassi**, CPF 182.691.849-34, RG n. 1.125.293 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Mirelli, n. º 352, centro de Ipuaçu-SC, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 10520/02 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Processo Licitatório PREF 64/2017, Pregão Presencial n. Pref 42/2017 e Ata de Registro de Preços PREF N. 02 de 08/01/2018 do processo em epigrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação empresa especializada em prestação de serviços especializados em sonorização (locação de equipamentos de sonorização com fornecimento de técnico de som) e assessoria em eventos culturais e demais festividades municipais, em conformidade com ANEXO I. Sendo que:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	V. UND	V. TOTAL
02	Locação de equipamentos de sonorização com fornecimento de um técnico de som. De forma a atender cronograma de apresentações/ eventos/ palestras/ reuniões, a serem realizadas em ambientes abertos e fechados para público acima de 600 pessoas, sem limite de duração dos eventos. Podendo intercalar os horários e podendo inclusive a prestação deste serviço acontecer em todo o território do município de Ipuaçu-SC.	Und (evento)	30	690,00	20.700,00
03	Locação de equipamentos de sonorização com fornecimento de um técnico de som. De forma a atender cronograma de apresentações/ eventos/ palestras/ reuniões, a serem realizadas em ambientes abertos e fechados para público com menos de 600 pessoas, sem limite de duração dos eventos. Podendo intercalar os horários e podendo inclusive a prestação deste serviço acontecer em todo o território do município de Ipuaçu-SC.	Und (evento)	100	410,00	41.000,00
TOTAL GERAL					**61.700,00**

A soma dos valores de todos os itens vencidos pela empresa perfaz o montante de R$ 61.700,00 (sessenta e um mil setecentos reais).

1.1 - Quanto a prestação dos serviços do item 02 e item 03:

a) A prestação dos serviços se dará de acordo com solicitação e cronograma apresentado pela secretaria solicitante e Administração Pública Municipal. Onde que o técnico responsável pela execução dos serviços deverá estar disponível nas datas de eventos, não se limitando a carga horaria de cada evento.

b) A locação e prestação de serviços objeto deste processo Licitatório serão retirados de forma parcelada, não sendo obrigada a municipalidade a retirar o total licitado, as mercadorias serão requisitadas pela Administração Municipal de Ipuaçu;

c) Os eventos poderão ocorrer em qualquer local no território do município de Ipuacu-SC, não podendo de forma alguma onerar o município conforme o loca de prestação dos serviços. Ou seja, é de obrigação da contratada prestar os serviços de acordo com solicitação da Administração não podendo de forma alguma limitar-se a localidade no território do município de Ipuaçu-SC, isto pois poderá a município efetuar eventos nas mais variadas localidades de sua competência territorial.

d) A empresa licitante compromete-se a entregar os produtos ora licitados no prazo máximo estabelecido pela requisitando considerando a necessidade e urgência da efetivação do serviço, a contar da requisição dos serviços, sendo que a administração comunicará a contratada com antecedência de no mínimo 48hs, acerca de eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;
- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

Parágrafo Primeiro. O fornecedor é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

1 - Os pagamentos serão feitos em moeda corrente nacional, com até 30 (trinta) dias mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal e relatório dos serviços realizados que deverá indicar horímetro inicial e final; relatório fotográfico dos serviços realizados; devidamente conferido e cujo deverá conter atestado pela Secretaria

responsável, através do seu Secretário ou pessoa por ele indicada como responsável pelo recebimento, e, nos documentos deverão constar todas as especificações dos produtos conforme item do objeto.

2 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital e nela deverá conter o número do contrato administrativo derivado deste processo bem como identificação do número do Processo e Pregão deste certame.

3 – Juntamente com nota fiscal e o relatório dos serviços prestados a empresa deverá apresentar em plena validade as seguintes certidões negativas:

> Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT);

> Certificado de regularidade fiscal com o fundo de garantia CRF/FGTS;

> Certidão da receita federal CND/Federal-INSS.

> Certidão da receita Estadual

> Certidão da receita Municipal

2 - Do Reajuste:

2.1 - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao presente contrato, serão a cargo do Orçamento de 2018 e futuros, observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil no ato do empenhamento e liquidação da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESATAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS CONTRATUAIS

Todos os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais indicados no âmbito do território do município de Ipuaçu/SC, **no período de 08 de janeiro de 2018** e perdura até a data de **08 de janeiro de 2019**, mediante solicitação da Administração Municipal e em conformidade com o interesse público municipal;

Parágrafo único: O contrato derivado do presente certame poderá ter seu prazo prorrogado por igual período desde que mantidas as condições de valores inicialmente contratados conforme prescreve o Edital no item n. (18.13).

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes;

c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste exceto caso de desiquilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 08 de janeiro de 2018.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC **Clori Peroza** - Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: CLAUDINO GALEASSI CNPJ n. º 27.966.122/0001-93

Resp. Legal Sr. Claudino Galeassi CPF 182.691.849-34 _____

Visto e de acordo. Assessor Juridico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 14.885_____

Testemunhas:

Leonir Paulo Mottin
Almoxerife

Sarita Andrea Braghini
Assessora Geral de Administração